



PROJETO DE LEI PL./0151.4/2018



Institui o Selo MENOS CANUDO PLÁSTICO, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Selo Menos Canudo Plástico, com o objetivo de distinguir e homenagear bares, restaurantes, lanchonetes e os estabelecimentos comerciais congêneres que comprovadamente não fornecem canudos plásticos aos seus clientes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente
58ª Sessão de 06/06/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(20) Educação
(22) Turismo e Meio Ambiente
Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto a este Parlamento o presente Projeto de Lei tendente a instituir, no Estado de Santa Catarina, o Selo Menos Canudo Plástico, com o objetivo de distinguir e homenagear bares, restaurantes, lanchonetes e os estabelecimentos comerciais congêneres que comprovadamente não forneçam canudos plásticos aos seus clientes.

A medida prevista no Projeto de Lei já é, por si só, autoexplicativa, haja vista que é de amplo conhecimento da população o impacto do plástico no meio ambiente, sendo que a eliminação dos canudos de plástico descartáveis tornou-se tendência mundial, que ganha força também no Brasil.

A vida útil estimada de um canudo é de aproximadamente 4 minutos. Pensando nisso, iniciou-se no Brasil, no último verão, a campanha para dispensa do canudinho, com a ideia de convidar as pessoas a refletirem sobre a real necessidade de consumir um artigo que facilita a vida por pouquíssimos instantes e causam impactos permanentes na natureza.

Convém ressaltar que a presente proposição não se encontra elencada no rol do artigo 50, § 2º, da Constituição Estadual, que dispõe sobre as matérias de competência privativa do Governador de Estado.

Assim, o que se objetiva com este Projeto de Lei é, sobretudo, recorrer aos estabelecimentos comerciais para aderirem à luta de conscientização e valorização do meio ambiente e, em contrapartida, reconhecer seus esforços mediante a outorga do Selo Menos Canudo Plástico.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento a proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado João Amin